

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 002/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ 12.913.646/0001-49, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Projeto Executivo, elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB, conforme termo de referência, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133, de 01º de abril de 2021.**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	no período 02/08/2024 até às 23h59min do dia 07/08/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camaranatuba2017@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Natuba, sito na Rua Napoleão Laureano, 34, centro, Natuba – PB.
LINK DO EDITAL:	https://www.natuba.pb.leg.br/transparencia

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Projeto Executivo, elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO.**

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2024,

na classificação abaixo:

Poder Legislativo

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 40.975,96 (quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **camaranatuba2017@gmail.com**, ou presencialmente no edifício-Sede da Câmara Municipal de Natuba, sito na Rua Napoleão Laureano, 34, centro, Natuba – PB, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- 4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (**RG**);
- 4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III).
- 4.2.10 Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho equivalente, em nome do proponente e de seu(s)

Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

4.2.10.1 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro expedida pelo CREA ou Conselho equivalente ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

4.3 Proposta de Preço:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Presidente da Câmara Municipal de Natuba revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela edilidade.

Natuba – PB, 01º de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Projeto Executivo, elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Projeto Executivo, elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização para subsidiar a reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB é uma medida imprescindível para garantir a eficiência, a qualidade e a legalidade do processo de reforma.

A Câmara Municipal de Natuba é um órgão de fundamental importância para a administração pública local, desempenhando um papel crucial na elaboração e fiscalização das leis municipais, além de ser um espaço de deliberação de políticas públicas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. Diante disso, a infraestrutura da Câmara deve ser adequada para proporcionar um ambiente de trabalho funcional, seguro e acessível tanto para os servidores públicos quanto para a população que utiliza os serviços oferecidos.

A elaboração de um Projeto Arquitetônico é o primeiro passo para garantir que a reforma atenda às necessidades específicas do prédio e de seus usuários. Este projeto definirá a disposição dos espaços, considerando aspectos de ergonomia, acessibilidade e fluxos de circulação. Além disso, o projeto arquitetônico deve estar alinhado com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo que a obra seja realizada de maneira legal e segura.

O Projeto Básico é uma etapa crucial que detalha as soluções técnicas para a reforma, incluindo especificações de materiais, métodos construtivos e dimensionamento das instalações. Este projeto é fundamental para a elaboração do orçamento detalhado e para a obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes. A precisão e a qualidade do Projeto Básico impactam diretamente na execução da obra, evitando atrasos, retrabalhos e desperdício de recursos.

O Projeto Executivo, por sua vez, é uma evolução do Projeto Básico, contendo todos os detalhes necessários para a execução da obra. Este projeto deve incluir plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos, projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, entre outros) e especificações técnicas minuciosas. A elaboração de um Projeto Executivo de alta qualidade é essencial para que a empresa construtora execute a obra conforme planejado, garantindo a integridade estrutural, funcionalidade e segurança do prédio.

A elaboração de pareceres técnicos de propostas de preços é uma atividade de extrema importância para assegurar a transparência e a economicidade no processo de contratação da empresa executora da obra. Estes pareceres possibilitam uma análise criteriosa das propostas apresentadas, verificando a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a conformidade das propostas com os requisitos técnicos do edital. Tal análise é fundamental para evitar sobrepreços e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os relatórios de acompanhamento e fiscalização da obra são instrumentos indispensáveis para garantir o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com



o projeto aprovado. A fiscalização contínua por parte de uma empresa especializada permite a identificação e correção de desvios em tempo hábil, evitando problemas futuros e assegurando que a obra seja concluída dentro do prazo e do orçamento estabelecidos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona uma visão técnica e imparcial sobre todo o processo de reforma, desde a concepção dos projetos até a entrega final da obra. Essa expertise é crucial para a tomada de decisões fundamentadas e para a gestão eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a transparência e a accountability da administração municipal.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos e pareceres técnicos é uma medida estratégica que visa assegurar a qualidade, a segurança e a legalidade da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB. Este investimento é essencial para proporcionar um ambiente de trabalho adequado para os servidores públicos, melhorar a prestação de serviços à população e garantir a integridade e a durabilidade das instalações. Com isso, a edilidade reafirma seu compromisso com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

3 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- **3.1. Elaboração do Projeto Arquitetônico**

3.1.1. Levantamento de Dados:

- 3.1.1.1. Realização de vistorias técnicas no prédio.
- 3.1.1.2. Entrevistas com usuários e gestores da Câmara Municipal.
- 3.1.1.3. Análise de documentos e plantas existentes.
- 3.1.1.4. Identificação de necessidades específicas dos setores.
- 3.1.1.5. Mapeamento das áreas de circulação.
- 3.1.1.6. Identificação de áreas prioritárias para intervenção.
- 3.1.1.7. Levantamento fotográfico detalhado.
- 3.1.1.8. Verificação das condições atuais de acessibilidade.
- 3.1.1.9. Identificação de problemas estruturais existentes.

3.1.2. Desenvolvimento do Conceito Arquitetônico:

- 3.1.2.1. Definição dos objetivos do projeto.
- 3.1.2.2. Elaboração de estudos preliminares de layout.
- 3.1.2.3. Criação de propostas de design arquitetônico.
- 3.1.2.4. Discussão das propostas com stakeholders.
- 3.1.2.5. Revisão e ajuste do conceito conforme feedback.
- 3.1.2.6. Seleção de materiais e acabamentos.
- 3.1.2.7. Consideração de aspectos estéticos e funcionais.
- 3.1.2.8. Elaboração de maquetes e desenhos 3D digitais.
- 3.1.2.9. Apresentação final do conceito arquitetônico.

3.1.3. Desenhos e Documentação:

- 3.1.3.1. Elaboração de plantas baixas detalhadas.
- 3.1.3.2. Desenvolvimento de cortes e elevações.
- 3.1.3.3. Desenho de detalhes construtivos.
- 3.1.3.4. Criação de plantas de layout de mobiliário.
- 3.1.3.5. Desenho de plantas de cobertura.
- 3.1.3.6. Criação de plantas de pavimentação e revestimentos.
- 3.1.3.7. Desenvolvimento de diagramas de acessibilidade.
- 3.1.3.8. Criação de perspectivas e renderizações.
- 3.1.3.9. Preparação de cadernos de especificações técnicas.

3.1.4. Aprovações e Licenciamentos:

- 3.1.4.1 Preparação da documentação para aprovação.



- 3.1.4.2 Submissão dos projetos aos órgãos competentes.
- 3.1.4.3 Acompanhamento do processo de licenciamento.
- 3.1.4.4 Resposta a exigências dos órgãos reguladores.
- 3.1.4.5 Revisão de projetos conforme exigências.
- 3.1.4.6 Obtenção de alvarás e licenças necessárias.
- 3.1.4.7 Registro de projetos em cartório, se necessário.
- 3.1.4.8 Comunicação constante com autoridades municipais.
- 3.1.4.9 Arquivamento de toda a documentação aprovada.

3.2. Elaboração do Projeto Básico

3.2.1. Definição das Soluções Técnicas:

- 3.2.1.1. Análise das necessidades específicas do prédio.
- 3.2.1.2. Seleção de métodos construtivos adequados.
- 3.2.1.3. Dimensionamento das instalações hidráulicas.
- 3.2.1.4. Dimensionamento das instalações elétricas.
- 3.2.1.5. Definição dos sistemas de climatização.
- 3.2.1.6. Planejamento das redes de lógica e dados.

3.2.2. Estimativas de Custos:

- 3.2.2.1. Levantamento de quantitativos de materiais.
- 3.2.2.2. Cotação de preços de mercado.
- 3.2.2.3. Elaboração de orçamento preliminar.
- 3.2.2.4. Análise comparativa de custos.
- 3.2.2.5. Revisão de custos conforme ajustes de projeto.
- 3.2.2.6. Apresentação de estimativas detalhadas.
- 3.2.2.7. Consideração de contingências financeiras.
- 3.2.2.8. Revisão final e validação do orçamento.

3.2.3. Cronograma de Execução:

- 3.2.3.1. Identificação das etapas principais da obra.
- 3.2.3.2. Definição de prazos para cada etapa.
- 3.2.3.3. Previsão de tempo para aprovações e licenças.
- 3.2.3.4. Integração do cronograma com fornecedores.
- 3.2.3.5. Definição de marcos importantes.
- 3.2.3.6. Planejamento de inspeções e testes.

3.3. Desenvolvimento Detalhado:

- 3.3.1 Elaboração de desenhos executivos finais.
- 3.3.2 Detalhamento de sistemas elétricos e hidráulicos.
- 3.3.3 Desenho de detalhes de acabamentos.

- **3.4. Elaboração de Parecer Técnico de Propostas de Preços**

3.4.1. Análise de Propostas Recebidas:

- 3.4.1.1. Verificação de conformidade com o edital.
- 3.4.1.2. Avaliação de preços unitários.
- 3.4.1.3. Análise de composições de custos.
- 3.4.1.4. Comparação com valores de mercado.
- 3.4.1.5. Avaliação de propostas alternativas.
- 3.4.1.6. Verificação de condições de pagamento.
- 3.4.1.7. Análise de prazos de execução.
- 3.4.1.8. Verificação de garantias oferecidas.
- 3.4.1.9. Avaliação de propostas técnicas.
- 3.4.1.10. Elaboração de relatório comparativo.



- **3.5. Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização**

3.5.1. Execução da Fiscalização

- 3.5.1.1. Realização de visitas técnicas periódicas.
- 3.5.1.2. Verificação da conformidade com o projeto.
- 3.5.1.3. Inspeção de materiais e equipamentos.
- 3.5.1.4. Monitoramento do cumprimento de prazos.
- 3.5.1.5. Análise de qualidade dos serviços executados.
- 3.5.1.6. Registro de não conformidades.
- 3.5.1.7. Recomendação de ações corretivas.
- 3.5.1.8. Acompanhamento da implementação de correções.
- 3.5.1.9. Relatórios de progresso da obra.
- 3.5.1.10. Avaliação contínua de riscos e problemas.

- **3.6. Suporte Técnico e Consultoria**

3.6.1. Atendimento às Demandas da Obra:

- 3.6.1.1. Disponibilidade para consultas técnicas.
- 3.6.1.2. Resolução de dúvidas durante a execução.
- 3.6.1.3. Análise de pedidos de mudança de projeto.
- 3.6.1.4. Revisão de documentos complementares.
- 3.6.1.5. Suporte na interpretação de especificações.
- 3.6.1.6. Orientação sobre procedimentos construtivos.
- 3.6.1.7. Assistência na resolução de conflitos.
- 3.6.1.8. Acompanhamento de testes e ensaios.
- 3.6.1.9. Verificação de adequação de soluções adotadas.
- 3.6.1.10. Elaboração de pareceres técnicos adicionais.

- **3.7. Encerramento do Projeto**

3.7.1. Conclusão dos Serviços:

- 3.7.1.1. Verificação de conclusão de todas as etapas.
- 3.7.1.2. Elaboração de relatórios finais de obra.
- 3.7.1.3. Realização de inspeções finais.
- 3.7.1.4. Verificação de conformidade com o projeto.
- 3.7.1.5. Acompanhamento de testes finais.
- 3.7.1.6. Recebimento definitivo da obra.
- 3.7.1.7. Avaliação pós-ocupação e feedback

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Natuba – PB, ou no escritório próprio da contratada, em relação à elaboração do projeto, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes;

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e experientes para a realização dos serviços, garantindo a qualidade e a eficiência dos resultados.

6 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 40.975,96 (quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, levando em consideração a subdivisão de que trata

a planilha abaixo:

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços será realizado em conformidade com o subitem “6”, mediante a entrega dos respectivos projetos e mediante o acompanhamento da execução da obra, conforme o cronograma de execução e mediante a apresentação de relatórios de progresso e/ou entregas parciais.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0100 - Poder Legislativo

Unidade: 0101 - Corpo Deliberativo

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Natuba

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo; Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Fiscal.

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 Aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.2 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.02.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.12 A aplicação das sanções previstas no item 10.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

10.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

10.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 10.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A futura Contratada, por si ou seus terceirizados, ou parceiros, ou consorciados que participaram da elaboração dos projetos, não poderão dar assessoria, nem se envolverem na licitação para a execução do projetado.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Natuba – PB

Ref.: Dispensa nº002/2024 – PA nº002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Projeto Executivo, elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Elaboração de projetos.	mês	1		
2	Acompanhamento e fiscalização de Obras.	mês	4		
	TOTAL				

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº002/2024
Dispensa de Licitação nº002/2024
Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE NATUBA, E
A _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA**, localizada na Rua Napoleão Laureano, Nº 34, Natuba-PB. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.913.646/0001-49, representada neste ato por sua Presidenta a **Sra. Josinalva Guerra Lins Silva**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Projeto Executivo, elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º O prazo para execução do objeto deste acordo será de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o seguinte valor, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Elaboração de projetos.	mês	1		
2	Acompanhamento e fiscalização de Obras.	mês	4		
TOTAL					

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0100 - Poder Legislativo

Unidade: 0101 - Corpo Deliberativo

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Natuba

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial ou em seu Sítio Oficial, como condição de eficácia do instrumento;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

contratante.

II – Cumprir rigorosamente os serviços elencados no Termo de Referência e proposta;

III – Realizar visitas técnicas regulares semanais;

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

V - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Natuba - PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Natuba - PB, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024 – PL Nº002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA – PB
CASA PEDRO DE ARAÚJO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA**, Estado da Paraíba, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de sua Presidência, torna público que no período de 02/08/2024 até às 23h59min do dia 07/08/2024, **RECEBERÁ PROPOSTAS DE PREÇOS JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, através do e-mail camaranatuba2017@gmail.com ou presencialmente no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Natuba, sito na Rua Napoleão Laureano, 34, centro, Natuba – PB, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Projeto Executivo, elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Natuba – PB.*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 40.975,96 (quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido por meio do Portal da transparência desta edilidade. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser feitos ao Agente de Contratação por meio do e-mail: camaranatuba2017@gmail.com. ou pelo fone (83) 3397-1070, em horário de expediente, das 07h:00min às 13h:00min.

Natuba - PB, 02 de agosto de 2024.

JOSINALVA GUERRA LINS SILVA
Presidente da Câmara Mun. de Natuba